

LEI Nº 1.484, DE 22 DE MARÇO DE 2023

Edição Nº 45 - 29 DE NOVEMBRO DE 2023

PREFEITURA DE BEZERROS INICIA CADASTRO PARA COMERCIALIZAÇÃO NO CICLO NATALINO 2023



ARTE: Vinicius de Miranda – GECOM/PMB

A Prefeitura de Bezerros informa que o cadastro para comercialização no ciclo natalino 2023 foi iniciado ontem (terça-feira, 28 de novembro) e segue até a próxima segunda-feira, dia 04 de dezembro, de 08h às 12h.

Os comerciantes interessados devem dirigir-se até à Gerência de Urbanismo, localizada no Centro Administrativo, na Praça Duque de Caxias, 1º andar - Centro, de segunda a sexta-feira, portando CPF e RG (cópias e originais), cópia do comprovante de residência atual ou declaração de endereço (autenticada em cartório), uma foto 3x4 atualizada e, para veteranos, comprovante de comercialização em eventos do município.

O regulamento, com todas as informações, está disponível no site oficial da Prefeitura de Bezerros, na aba “Projetos Especiais - Natal de Esperança 2023”.

TEXTO: Gabriel Galvão - GECOM/PMB
ARTE: Vinicius de Miranda - GECOM/PMB

PREFEITURA DE BEZERROS MARCA PRESENÇA NA XXVII FEIRA JAPONESA

A Prefeitura de Bezerros, através das secretarias de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável e de Saúde, marcou presença na XXVII Feira Japonesa do Recife, realizada no último domingo (26), na Rua do Bom Jesus, no Recife Antigo. O município esteve presente por meio da parceria com a Agência de Cooperação Internacional do Japão (JICA).

O Projeto “Farmácia Viva”, elaborado pela equipe do município e aprovado pela Jica e pelo Governo Federal, foi o destaque do estande Nº 06. O projeto é voltado para a Atenção Básica de Saúde, com a oferta de remédios à base de plantas medicinais para o tratamento da população bezerrense.

Bezerros faz parte da Rede Pernambucana de Município Saudáveis e também dos Objetivos de Desenvolvimento do Milênio (ODS), com foco no cuidado e preservação da natureza e com desenvolvimento de diversas ações sustentáveis.



FOTO: Equipe SEC.AGRÍ/PMB

TEXTO: Izaias Nêu - GECOM/PMB
FOTO: Equipe SEC.AGRÍ/PMB

PODER EXECUTIVO**LEI Nº 1.508
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

Dispõe sobre o Procedimento Administrativo de Apuração Simplificada de Acumulação Ilegal de Cargos Públicos no âmbito do Município dos Bezerras (PE), e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A presente Lei regula o Procedimento Administrativo de Apuração Simplificada de Acumulação Ilegal de Cargos Públicos no âmbito do Município dos Bezerras (PE).

Art. 2º A acumulação de cargos públicos somente é permitida nos casos e nas formas previstas na Constituição Federal, e desde que haja compatibilidade de horários, a saber:

Constituição Federal, Art. 37, inciso XVI:

- a) a de dois cargos de professor;
- b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico;
- c) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas.

Constituição Federal, Art. 38, inciso III:

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo.

Constituição Federal, Art. 95, § único, inciso I:

I – um cargo ou função de juiz com outro de magistério.

Constituição Federal, Art. 37, § 10:

§ 10. percepção simultânea de proventos de aposentadoria decorrentes do art. 40 ou dos arts. 42 e 142 com a remuneração de cargo, emprego ou função pública, com os cargos acumuláveis na forma da Constituição, os cargos eletivos e os cargos em comissão declarados em lei de livre nomeação e exoneração.

Constituição Federal, Art. 42, § 3º:

§ 3º Aplica-se aos militares dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios o disposto no art. 37, inciso XVI, com prevalência da atividade militar.

Parágrafo único. A proibição de acumular estende-se a cargos públicos abrangendo as autarquias, fundações, empresas públicas, sociedades de economia mista, suas subsidiárias, e sociedades controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público.

Art. 3º Constatado a qualquer momento a acumulação ilegal de cargos públicos na administração pública municipal, a Secretaria de Administração e Inovação deverá ser imediatamente comunicada para instaurar o Procedimento Administrativo de Apuração Simplificada de Acumulação Ilegal de Cargos Públicos.

§ 1º O Secretário de Administração e Inovação constituirá por portaria Comissão Especial de Apuração Administrativa Simplificada de Acumulação Ilegal de Cargos Públicos composta por três servidores públicos efetivos, sendo um presidente, um secretário e um membro, para apurar o fato de forma sumária, assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º Nomeados, os membros da Comissão Especial assinarão o termo de posse e iniciarão os procedimentos de apuração administrativa sumária.

§ 3º O Procedimento Administrativo de Apuração Simplificada de Acumulação Ilegal de Cargos Públicos será composto pelos seguintes documentos:

I – Instauração, com a abertura do procedimento composto pela capa, portaria de constituição da Comissão Especial, termo de posse dos membros da Comissão Especial, notícia da acumulação ilegal dos cargos públicos, ficha funcional, ato de nomeação ou contrato de trabalho do servidor e outros documentos que porventura se façam necessários;

II – Instrução sumária, que compreende notificação do servidor, defesa, instrução, se couber, e relatório fundamentado da Comissão Especial, que será destinado ao Secretário de Administração e Inovação;

III – Julgamento/decisão do Secretário de Administração e Inovação.

Art. 4º A Comissão Especial notificará o servidor sobre indícios de acumulação ilegal de cargos públicos para que este, dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis, ofereça a defesa e documentos que tiver.

§ 1º Decorrido o prazo, com ou sem manifestação por parte do servidor, a Comissão Especial elaborará relatório circunstanciado dentro do prazo de até 5 (cinco) dias úteis e submeterá à apreciação e decisão do Secretário de Administração e Inovação.

§ 2º Recebido o procedimento, o Secretário de Administração e Inovação decidirá fundamentadamente dentro do prazo de até 10 (dez) dias úteis, devendo:

I – Caso compreenda que os cargos são acumuláveis e que há compatibilidade de horários, comunicar ao servidor e arquivar o procedimento.

II – Caso compreenda que os cargos não são acumuláveis, ou, ainda, se o forem, não há compatibilidade de horários, notificar o servidor para que ele, dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, faça a opção por um dos cargos, sob pena de demissão, destituição ou cassação da aposentadoria ou da disponibilidade em relação aos cargos, empregos ou funções públicas acumuladas ilegalmente, comunicando-se aos órgãos ou entidades a que o servidor esteja vinculado.

§ 3º Se o servidor não concordar com a decisão do Secretário de Administração e Inovação, poderá, dentro do prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da notificação, interpor Recurso Ordinário para o Prefeito, que, compreendendo conveniente, ouvirá a Procuradoria Geral do Município, e decidirá, de forma fundamentada, por manter ou não a decisão o Secretário de Administração e Inovação.

I – Se o Prefeito compreender pela manutenção da decisão do Secretário de Administração e Inovação, devolverá o

procedimento para a Secretaria de Administração e Inovação notificar o servidor e para as providências previstas no parágrafo segundo, do inciso II, do artigo anterior.

II – Se o Prefeito compreender que os cargos são acumuláveis e que há compatibilidade de horários, reformará a decisão do Secretário de Administração e Inovação, comunicará ao servidor e determinará o arquivamento do procedimento de apuração.

§ 4º Se o servidor, notificado, oferecer dentro do prazo estabelecido de 30 (trinta) dias opção por um dos cargos públicos, comprovando pedido de exoneração do outro cargo devidamente protocolado, será considerado de boa-fé, arquivando-se o procedimento tão logo advenha o ato de exoneração.

§ 5º Se o servidor deixar escoar o prazo de 30 (trinta) sem expressa e formal manifestação, a Administração Municipal procederá com a sua demissão, destituição ou cassação de aposentadoria ou disponibilidade em relação aos cargos públicos acumulados ilegalmente, devendo a decisão ser comunicada ao servidor e aos órgãos ou entidades ao qual o servidor esteja vinculado.

Art. 5º Os prazos para a prática dos atos e decisões por parte da Administração Pública poderão ser prorrogados se, justificadamente, requeridos.

Art. 6º As notificações para o servidor poderão ser enviadas na forma epistolar simples, mediante entrega em mãos, ou pelos correios com aviso de recebimento, ou, ainda, através de e-mail por ele indicado.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

—

**LEI Nº 1.509
DE 28 DE NOVEMBRO DE 2023**

AUTORIZA A DOAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA SOB POSSE DOS PROFESSORES EFETIVOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DOS BEZERROS-PE, CONTEMPLADOS COM A PERMISSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO MÓVEL, DO PROGRAMA BEZERROS CONECTADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS, Estado de Pernambuco. Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar a doação dos equipamentos de informática sob posse dos Professores efetivos da Rede Municipal de Ensino dos Bezerros-PE, após a conclusão do prazo de Permissão de Uso de Bem Público Móvel, de acordo com o Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022, que instituiu o Programa Municipal Bezerros Conectada.

§ 1º O Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022, estabeleceu a posse de equipamentos de informática, oriundos do Processo Licitatório de nº 024/2022, Dispensa nº 003/2022, aos Professores Efetivos da Rede Municipal de Ensino dos Bezerros-PE, com o intuito de apoiar as ações relacionadas ao ensino remoto e a gestão escolar,

além de favorecer a inclusão tecnológica destes profissionais no processo de ensino e aprendizagem.

§ 2º O prazo estabelecido para permanência dos equipamentos de informática sob a posse dos professores foi de, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses, onde, ao final deste período, caso não houvesse renovação da Permissão de Uso de Bem Público Móvel, e de acordo com os requisitos estabelecidos no Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022, os referidos aparelhos deveriam ser restituídos ao Município.

Art. 2º A presente Lei objetiva a continuidade da capacitação dos profissionais de educação com os meios adequados ao planejamento e a realização das atividades pedagógicas presenciais e não presenciais, proporcionando melhor qualidade de material para o trabalho, de forma permanente.

Parágrafo único. Os servidores efetivos que perderem o vínculo com a Administração Pública, antes do encerramento do prazo instituído no Termo da Permissão de Uso de Bem Público Móvel ou da efetiva doação, deverão restituir o bem a municipalidade, observado o disposto art. 9º do Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022.

Art. 3º Fica dispensada a avaliação prévia dos equipamentos de informática que serão objetos de doação.

Parágrafo único. O valor da doação corresponderá ao valor constante da Nota Fiscal de compra do respectivo equipamento de informática.

Art. 4º Serão beneficiados pela doação dos equipamentos de informática, os professores efetivos que contemplados pela Permissão de Uso de Bem Público Móvel do Programa Bezerros Conectada, e após o prazo de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da aquisição conforme indicado em nota fiscal do produto, nos termos do Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022.

Art. 5º A doação, nas condições estipuladas nesta Lei, obedecerá a abertura de procedimento administrativo próprio, no qual constará sua aprovação pelo Chefe do Poder Executivo, e se processarão as demais providências e registros necessários para a sua concretização até a incorporação do bem ao patrimônio do donatário, observando-se os termos do Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022.

Parágrafo único. A doação dos equipamentos de informática ficará condicionada à assinatura de Termo de Doação, onde constarão as regras para transferência de propriedade dos aparelhos.

Art. 6º A doação de que trata esta Lei isenta os donatários de qualquer tipo de encargos ou ônus advindos da doação.

§ 1º O pagamento dos impostos, taxas e demais tributos ou encargos, devidos em face dos equipamentos de informática que serão doados, quando exigido na forma da lei aplicável ao caso, são de responsabilidade do Município.

§ 2º Para fins da doação de que trata esta Lei, não serão considerados encargos as despesas com a manutenção e o funcionamento dos equipamentos doados, estando a conservação e os eventuais reparos necessários sob responsabilidade dos donatários.

Art. 7º As doações realizadas e devidamente formalizadas serão publicadas na forma do Parágrafo único do art. 61, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o caput do art. 91, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 8º A aplicação da presente Lei deve estar em conformidade com as disposições do Decreto Municipal nº 2.491, de 19 de maio de 2022.

Art. 9º As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E
INOVAÇÃO**

**COMISSÃO PROCESSANTE DE SANÇÃO DE
EMPRESAS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2023 - FMS**

No âmbito do Processo Administrativo nº 001/2023 – FMS, que apurou a responsabilização da empresa PROJETER CONSTRUÇÕES E PROJETOS EIRELI, CNPJ Nº 14.733.583/0001-74, vencedora do Processo Licitatório nº 007/22, Concorrência Pública nº 001/22, Contrato nº 111/22, cujo objeto é a execução da obra de Reforma da Unidade Mista São José (UMSJ), ficou demonstrado que as irregularidades cometidas pela contratada ensejaram a sanção de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública deste município pelo período de 02 (dois) anos, conforme prever o artigo 4º, inciso IV do Decreto Municipal Nº 2.558, de 02 de junho de 2023.

Deyvisson Ronaldo de Lima
Mat. 970372

José Fábio Silva Soares
Mat. 400578

José Fernando da Silva
Mat. 982724

Társsia Fernanda Moreira do Nascimento
Mat. 982723



PREFEITURA DE BEZERROS
DIÁRIO OFICIAL - PODER EXECUTIVO

Maria Lucielle Silva Laurentino
Prefeita

Maria Socorro Silva
Vice-prefeita

Bianca Sabrina
Secretária de Administração e Inovação

Thais Santos
Secretária de Agricultura e Desenvolvimento Sustentável

Daylma Lima
Secretária de Cidadania

Tarciana Nápoles
Secretária de Educação

Marília Motta
Secretária da Fazenda

Vandiel Laurentino
Secretário de Governo

Samuel Santos
Secretário de Infraestrutura

Ieda Campos
Secretária de Saúde

Nathália Rodrigues
Secretária de Turismo e Cultura

Paulo Alves
Procurador Municipal

José Wagner
Controlador Municipal

José Wendes
Ouvidor Municipal

Elias Araújo
Diretor Presidente do Instituto
de Previdência Municipal de Bezerros

DIVULGAÇÃO:

Prefeitura Municipal de Bezerros
Secretaria de Governo
Gerência de Imprensa e Comunicação Institucional

Izaías Nêu
Gerente de Comunicação

Gabriel Galvão
Editor Chefe

Centro Administrativo
Praça Duque de Caxias, S/N, Centro. CEP 55.660-000 - Bezerros/PE
(81) 3728 - 6700 / 3728 - 6722

bezerrosimprensa@gmail.com

www.bezerros.pe.gov.br